**LEI** 



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 295/2017 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores-SE, para fins de construção e implantação da sede do Poder Legislativo Municipal, um terreno medindo 302,15m², de propriedade deste município, e dá outras providências".

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar à Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores-SE, para fins de construção e implantação da sede do Poder Legislativo Municipal, um terreno medindo 302,15m², localizado na Praça Des. Aloísio de Abreu Lima, s/n, Centro, CEP: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores-SE.
- §1º O terreno acima tem as seguintes medidas e confrontações: Frente medindo 24,70m, limitando-se com a Praça Des. Aloísio de Abreu Lima; Fundo medindo 11,00m, limitando-se com o Terminal Rodoviário; Lado Direito medindo 20,30m, sendo 6,00m mais a direita e 14,30m mais recuado, limitando-se com um quiosque local; e Lado Esquerdo medindo 14,79m, fazendo um ângulo de aproximadamente 45º com a frente, somando-se com 9,22m paralelo aos 14,30m do lado direito, totalizando 302,15m², conforme Planta Baixa emitida pelo Técnico Responsável, Sr. ISSAC BEZERRA DE MEDEIROS, R.N.P.: 270748911-5, em 30/01/2017, anexa.
- **§2º** O terreno está devidamente registrado na matrícula n.º 4.445, fl. 129/129v., Livro n.º 2-Z, lavrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Nossa Senhora das Dores-SE.
- **Art. 2º** Caso a área objeto da doação não seja utilizada para a finalidade constante no *caput* do artigo anterior, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Rua João dos Reis Lina Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

4 - Ano I - Nº 920

LEI



## **ESTADO DE SERGIPE** MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Deverá constar da Escritura Pública de Doação cláusula de reversão da área do terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 23 de fevereiro de 2017.

Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores